

ESCRITURA PARTICULAR DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DO AQUA RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

entre

AQUA RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

como Emissora

е

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e, ainda,

CATARATAS DO IGUAÇU S.A., RIOZOO ZOOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO S.A., PAINEIRAS-CORCOVADO S.A., ESPAÇO DAS AMÉRICAS S.A. e ECO-NORONHA S.A. como Fiadores

23 de fevereiro de 2024

ESCRITURA PARTICULAR DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DO AQUA RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Por este instrumento particular,

na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido):

(1) AQUA RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 379, 431, 433 e 435, Gamboa, CEP 20220-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 19.624.745/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3330030992-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"). nos termos do §1° do artigo 61 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"),

- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Gilberto Sabino, nº 215 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");
- e, ainda, na qualidade de fiadores:
- (3) CATARATAS DO IGUAÇU S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no Parque Nacional do Iguaçu, na Rodovia BR 469, KM 18, s/n, CEP 85859-899, inscrita no CNPJ sob o n° 03.119.648/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 4130001700-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cataratas");
- (4) RIOZOO ZOOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Parque Quinta da Boa Vista, s/n, São Cristóvão, CEP 20.940-040, inscrita no CNPJ sob o n° 26.136.828/0001-65, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 3330032135-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("RioZoo");
- **(5) PAINEIRAS-CORCOVADO S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22.241-330, inscrita no CNPJ sob o n° 15.479.676/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 3330035109-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Paineiras**"):
- **(6) ESPAÇO DAS AMÉRICAS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no Loteamento Parque das Três Fronteiras, s/n, CEP 85.855-616, inscrita no CNPJ sob o n° 22.918.196/0001-30, com seus

atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCEPAR sob o NIRE 4130029222-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Espaço das Américas"); e

(7) **ECO-NORONHA S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no distrito de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, na Alameda do Boldró, s/n, Vila do Boldró, CEP 53.990-000, inscrita no CNPJ sob o n° 19.879.417/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**") sob o NIRE 2630002220-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Eco Noronha**" e, quando em conjunto com Cataratas, RioZoo, Paineiras e Espaço das Américas, os "**Fiadores**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte";

vêm celebrar a "Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do Aqua Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZACÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Da Emissora

- **1.1.1.** A Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 19 de fevereiro de 2024 ("**AGE Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas, as seguintes matérias:
 - (i) a realização desta 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ii) a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); e
 - (iii) a outorga pela Emissora da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

1.2. Dos Fiadores e Acionistas

1.2.1. A Escritura de Emissão é firmada (i) pela Cataratas, com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Cataratas, realizada em 19 de fevereiro de 2024 ("AGE Cataratas"), (ii) pela RioZoo, com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da RioZoo, realizada em 19 de fevereiro de 2024 ("AGE RioZoo"), (iii) pela Paineiras, com base nas

deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Paineiras, realizada em 19 de fevereiro de 2024 ("AGE Paineiras"), (iv) pela Espaço das Américas, com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Espaço das Américas, realizada em 19 de fevereiro de 2024 ("AGE Espaço das Américas"), e (v) pela Eco Noronha, com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Eco Noronha, realizada em 19 de fevereiro de 2024 ("AGE Eco Noronha" e, em conjunto com a AGE Cataratas, AGE RioZoo, AGE Paineiras, AGE Espaço das Américas, as "Aprovações Societárias Fiadores"), por meio das quais foi deliberada e aprovada a outorga da Fiança pelos Fiadores.

1.2.2. A outorga pela Cataratas e pela Eco-Iguaçu S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 440, sala 1901, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o n° 19.742.714/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033203-1 ("**Eco-Iguaçu**" e, em conjunto com a Cataratas, as "**Acionistas**") foram aprovadas, respectivamente: (i) com base nas deliberações na AGE Cataratas; e (ii) com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Eco-Iguaçu, realizada em 19 de fevereiro de 2024 ("**AGE Eco-Iguaçu**").

2. DOS REQUISITOS

A realização da Emissão e da Oferta, bem como a constituição das Garantias (conforme definido abaixo), serão realizadas com observância aos requisitos a seguir.

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto

- **2.1.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, §2º e 26, inciso X, da Resolução CVM 160 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia não registrada na CVM.
- **2.1.2.** Nesse sentido, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto ou de lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) nos termos do artigo 86, II, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures deverá ser realizada nos termos da Cláusula 2.8.2 abaixo.

2.2. Registro da Oferta pela ANBIMA

2.2.1. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 19 do Capítulo XVI, do "*Código de Ofertas Públicas*", em vigor desde 1 de fevereiro de 2024 ("**Código ANBIMA**") e do artigo 15 do Capítulo VII do "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" em vigor desde 1 de fevereiro de 2024, divulgado pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento

da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações da AGE Emissora

- **2.3.1.** Nos termos do inciso I do artigo 62 e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora deverá ser arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "O Diário do Comércio" ("**Jornal de Publicação da Emissora**"), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, conforme previsto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
 - **2.3.1.1.** A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) da AGE Emissora, devidamente arquivada nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de arquivamento.

2.4. Arquivamento nas Juntas Comerciais das Aprovações Societárias Fiadores e AGE Eco-Iguaçu

- **2.4.1.** As Aprovações Societárias Fiadores e a AGE Eco Iguaçu deverão ser arquivadas nas juntas comerciais competentes, sendo certo que os respectivos protocolos para arquivamento deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.
 - **2.4.1.1.** A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) das Aprovações Societárias Fiadores e da AGE Eco-Iguaçu, devidamente arquivadas nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de arquivamento.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão seus eventuais aditamentos na JUCERJA

- **2.5.1.** A Escritura de Emissão e os seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCERJA, sendo certo que o respectivo protocolo para arquivamento deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.
 - **2.5.1.1.** A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos termos da Cláusula 2.5.1, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de arquivamento.

2.6. Constituição da Fiança

2.6.1. Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, em benefício dos Debenturistas, nos termos aqui previstos, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora, qual seja, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD Competente"), sendo certo que o respectivo

protocolo deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

2.6.1.1. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos termos da Cláusula 2.6.1 acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de registro.

2.7. Constituição das Garantias Reais

2.7.1. As Garantias Reais a serem outorgadas em benefício dos Debenturistas, serão formalizadas por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre Cataratas, Eco-Iguaçu, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). Os Contratos de Garantia deverão ser registrados no Cartório de RTD Competente, antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sendo certo que o respectivo protocolo deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data.

2.7.1.1. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) dos Contratos de Garantia, devidamente registrados nos termos da Cláusula 2.7.1 acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de registro.

2.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- **2.8.1.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.8.2. abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.8.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.8.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários, junto a Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V e 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.
- **2.8.3.** Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30").

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social a 3.1.1. implantação, a manutenção e a operação de museu de ciências denominado "Aquário Marinho do Rio de Janeiro". Para tanto, a atividade principal da Emissora será a de Parques de diversão e parques temáticos (CNAE 93.21-2-00). Além desta atividade principal, a Emisora também exercerá as seguintes atividades secundárias: (i) Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (CNAE 47.89-0-01); (ii) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4-00); (iii) Comércio varejista de calçados (CNAE 47.82-2-01); (iv) Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 47.89-0-08); (v) Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (CNAE 74.20-0-01); (vi) Guarda-volumes (CNAE 52.11-7-99); (vii) Estacionamento de veículos (CNAE 52.23-1-00); (viii) Atividades de exibição cinematográfica (CNAE 59.14-6-00); (ix) Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (CNAE 77.21-7-00); (x) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e outros eventos (CNAE 82.30-0-01); (xi) Produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 93.19-1/01); (xii) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE 85.99-6-99); (xiii) Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (CNAE 91.02-3-01); e (xiv) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão das Debêntures representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.4. Número de Séries

3.4.1. As Debêntures serão emitidas em única série.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para (i) o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da "Escritura Particular da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Aqua Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.", celebrada em 17 de dezembro de 2019, aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, os Fiadores e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Décima Primeira Emissão de Debêntures"); e (ii) reforço no capital de giro da Emissora.

- 3.5.1.1.A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos líquidos captados por meio desta Emissão para a liquidação da Décima Primeira Emissão de Debêntures, acompanhada do comprovante de pagamento, ou documento que o valha, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), podendo o Agente Fiduciário, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Adicionalmente, a Emissora enviará anualmente ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos remanescentes desta Emissão nos termos desta Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento ou do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro, acompanhada do relatório de gastos incorridos no período. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, observada a Data de Vencimento.
- 3.5.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.6. Garantias

- Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e/ou acessórios, presentes e/ou futuros, devidos pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ou nos demais instrumentos relacionados às Debêntures; incluindo as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, das Garantias, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, das Garantias, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias ("Obrigações Garantidas"), foram constituídas as seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cessão fiduciária, pela Emissora, (i) da totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, de sua titularidade decorrentes da

realização de transações de aquisição de produtos e serviços para os quais seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de débito ou de crédito, detidos pela Emissora contra as credenciadoras de cartão contratadas pela Emissora ("Direitos Creditórios") com a qual tenha firmado Contrato Credenciamento (conforme definido no contrato de Cessão Fiduciária), observado o fluxo mínimo de Direitos Creditórios que deverá transitar pela Conta Vinculada a cada mês contado a partir da Data de Emissão das Debêntures, a ser apurado pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Fluxo Mínimo Obrigatório Mensal") podendo ser recomposto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) dos direitos creditórios decorrentes de sua titularidade da conta vinculada aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário") e não movimentável pela Emissora ("Conta Vinculada"), na qual serão creditados os Direitos Creditórios, e (iii) de todos os direitos creditórios acessórios aos itens (i) e (ii) acima, observado o Fluxo Mínimo Mensal Obrigatório, incluindo investimentos e aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, tudo em conformidade com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"); e

alienação fiduciária, pelas Acionistas, (i) da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas, de emissão da Emissora ("Ações Alienadas") e (ii) de 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, incluindo todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, pagamentos, créditos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos em razão da titularidade das Ações Alienadas, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) a serem pagos pela Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais"), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

- **3.6.2. Garantia Fidejussória**. Os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores, principais pagadores e solidariamente (com a Emissora) responsáveis pela totalidade das Obrigações Garantidas ("**Fiança**" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "**Garantias**"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").
 - 3.6.2.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob nenhuma hipótese, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
 - 3.6.2.2. Os Fiadores se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Companhia, sendo certo que o pagamento realizado pelos Fiadores deverá ser efetuado fora do âmbito da B3.
 - **3.6.2.3.**A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
 - 3.6.2.4. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em razão da Fiança, antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
 - 3.6.2.5. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à

que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

- **3.6.2.6.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- **3.6.2.7.**A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.
- 3.6.2.8. Na ocorrência de insolvência ou dissolução de qualquer dos Fiadores, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência de tal fato, bem como apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação mencionada nesta cláusula, possível(eis) fiador(es) substituto(s). Na hipótese de não aprovação de possível(eis) fiador(es) substituto(s) pelos Debenturistas reunidos em assembleia, os Debenturistas poderão declarar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que a insolvência de qualquer um dos Fiadores não ensejará na liberação dos demais quanto às garantias aqui prestadas.
- **3.6.2.9.** Eventual substituição de algum dos Fiadores deverá ser formalizada por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá observar todos os procedimentos de registro e entrega ao Agente Fiduciário descritos nesta Escritura de Emissão.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") e outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Aqua Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- **3.7.2.** O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**").
- **3.7.3.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

- **3.7.4.** Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.
- 3.7.5. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
- **3.7.6.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- **3.7.7.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.7.1 acima e no Contrato de Distribuição.
- **3.7.8.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- **3.7.9.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. A instituição prestadora de serviços de (i) agente de liquidação das Debêntures e (ii) escrituração das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificação acima ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.9. Desmembramento

3.9.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de fevereiro de 2024 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em

nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de fevereiro de 2029 (**"Data de Vencimento"**).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculados pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- **4.9.2.** A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento de Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

J = Valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k} \right) \right]$$

n_{di}: Número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro

 TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dl_k = Taxa Dl-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

Fator Spread =
$$\left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread= 3,3500;

DP = Número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v) O cálculo da Remuneração será realizado considerando critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet (http://www.b3.com.br).
- **4.11.3.** Observado o disposto na Cláusula 4.11.5 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- **4.11.4.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não seja atingido o quórum de instalação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- **4.11.5.** Os Fiadores desde já concordam com o disposto nesta Cláusula 4, declarando que o ora disposto não importará novação, conforme definida nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora e aos Fiadores de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação.
- **4.11.6.** O período de capitalização da remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de realização da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado ou da declaração de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração aplicável às Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 23 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de agosto de 2024 e o último na Data de

Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento de Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento de Remuneração").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração prevista na Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado ou do vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado sempre no dia 23 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, observado o prazo de carência de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme estabelecido a seguir (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Amortização**"):

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
1 ^a	23 de fevereiro de 2026	14,2857%
2 ^a	23 de agosto de 2026	16,6667%
3ª	23 de fevereiro de 2027	20,0000%
4 ^a	23 de agosto de 2027	25,0000%
5 ^a	23 de fevereiro de 2028	33,3333%
6ª	23 de agosto de 2028	50,0000%
7 ^a	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos relacionados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, por meio dos procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil

subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Dia(s)** Úteis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e/ou pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Emissão e da Oferta, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. Não haverá repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.aquariomarinhodorio.com.br/relacoes-com-os-investidores/), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("**Avisos aos Debenturistas**"). A Emissora poderá alterar o jornal "O Diário do Comércio" por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena

de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, desde que nenhum Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) que não tenha sido sanado nos termos da Escritura de Emissão tenha ocorrido ou esteja em curso e mediante aviso prévio aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Resgate"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador, à ANBIMA e à B3, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou a Data de Amortização Extraordinária imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor Total do Resgate"), acrescido de um prêmio flat de resgate, incidente sobre Valor Total do Resgate, conforme indicado a seguir ("Resgate Antecipado Facultativo"):

Prazo	Prêmio Flat
23 de fevereiro de 2024 (inclusive) a 23 agosto de 2024 (exclusive)	1,98%
23 de agosto de 2024 (inclusive) a 23 de fevereiro de 2025 (exclusive)	1,95%
23 de fevereiro de 2025 (inclusive) a 23 de agosto de 2025 (exclusive)	1,92%
23 de agosto de 2025 (inclusive) a 23 de fevereiro de 2026 (exclusive)	1,89%
23 de fevereiro de 2026 (inclusive) a 23 de agosto de 2026 (exclusive)	1,86%
23 de agosto de 2026 (inclusive) a 23 de fevereiro de 2027 (exclusive)	1,82%
23 de fevereiro de 2027 (inclusive) a 23 de agosto de 2027 (exclusive)	1,76%
23 de agosto de 2027 (inclusive) a 23 de fevereiro de 2028 (exclusive)	1,63%

Prazo	Prêmio Flat
23 de fevereiro de 2028 (inclusive) a 23 de agosto de 2028 (exclusive)	1,40%
23 de agosto de 2028 (inclusive) à Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	1,05%

- **5.1.1.1.**A Comunicação de Resgate deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) o valor do prêmio de resgate antecipado; (b) a data efetiva para a realização do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
- **5.1.1.2.** A data de realização do Resgate Antecipado Facultativo não poderá coincidir com qualquer Data de Pagamento da Amortização das Debêntures.
- **5.1.1.3.**Em relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e (ii) caso as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.
- **5.1.1.4.** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos das Cláusulas acima, e/ou da Remuneração, nos termos das Cláusulas acima, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, Iíquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- **5.1.1.5.**As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, desde que nenhum Evento de Inadimplemento que não tenha sido sanado nos termos da Escritura de Emissão tenha ocorrido ou esteja em curso e mediante aviso prévio aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("**Comunicação de Amortização Facultativa**"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador, à ANBIMA e à B3, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou a Data da Amortização Extraordinária

Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor Total da Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio *flat* de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor Total da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme indicado a seguir ("Amortização Extraordinária Facultativa"):

Prazo	Prêmio Flat
23 de fevereiro de 2024 (inclusive) a 23 agosto de 2024 (exclusive)	1,98%
23 de agosto de 2024 (inclusive) a 23 de fevereiro de 2025 (exclusive)	1,95%
23 de fevereiro de 2025 (inclusive) a 23 de agosto de 2025 (exclusive)	1,92%
23 de agosto de 2025 (inclusive) a 23 de fevereiro de 2026 (exclusive)	1,89%
23 de fevereiro de 2026 (inclusive) a 23 de agosto de 2026 (exclusive)	1,86%
23 de agosto de 2026 (inclusive) a 23 de fevereiro de 2027 (exclusive)	1,82%
23 de fevereiro de 2027 (inclusive) a 23 de agosto de 2027 (exclusive)	1,76%
23 de agosto de 2027 (inclusive) a 23 de fevereiro de 2028 (exclusive)	1,63%
23 de fevereiro de 2028 (inclusive) a 23 de agosto de 2028 (exclusive)	1,40%
23 de agosto de 2028 (inclusive) à Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	1,05%

- **5.2.1.1.**A Comunicação de Amortização Facultativa deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo (a) o valor do prêmio de amortização extraordinária; (b) a data efetiva da amortização extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da amortização extraordinária das Debêntures.
- **5.2.1.2.**Em relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e (ii) caso as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.
- **5.2.1.3.** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos das

Cláusulas acima, e/ou da Remuneração, nos termos das Cláusulas acima, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor da amortização extraordinária, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3. Oferta de Resgate

- **5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita abaixo.
- 5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, sendo certo que o valor do resgate não poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do saldo do Valor Nominal Unitário; (ii) forma de manifestação, à Emitente, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (iv) o local do pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- **5.3.3.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- **5.3.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso o resgate antecipado das Debêntures pela Emissora seja condicionado à adesão de um percentual mínimo de Debêntures e esse não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada. Se for atingido o percentual mínimo de adesão de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, a totalidade das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.
- **5.3.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a

serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário da, conforme o caso) mais Encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (c) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

- **5.3.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- **5.3.7.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- **5.3.8.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Aquisição Facultativa").

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.1.2. e 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 6, a fim de exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a última Data de Pagamento de Remuneração ou a última Data de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1.1 e/ou 6.1.1.2 abaixo (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").

- **6.1.1.1.**Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:
- I. mora ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- **II.** caso a Emissora deixe de quitar a Décima Primeira Emissão de Debêntures no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da primeira Data de Integralização das Debêntures;
- **III.** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, ou ainda da Fiança e/ou das Garantias Reais;
- **IV.** questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora, pelas Afiliadas da Emissora e/ou pelos Fiadores, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, da Fiança, das Garantias Reais e/ou dos demais documentos da Oferta;
- ٧. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores; (b) decretação de falência da Emissora, das Afiliadas da Emissora e/ou dos Fiadores; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pelas Afiliadas da Emissora e/ou pelos Fiadores; (d) pedido de falência da Emissora, das Afiliadas da Emissora e/ou dos Fiadores, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer das Afiliadas da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (f) mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência, pedido de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer controladas da Emissora, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF") ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição; e (g) propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou os Fiadores e/ou quaisquer controladas da Emissora for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, sendo certo que, exclusivamente com relação aos Fiadores, na ocorrência das hipóteses (a) a (g) mencionadas anteriormente, desde que não tenha ocorrido a substituição do respectivo Fiador, nos termos previstos na Cláusula 3.6.2.8 acima;

- VI. transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado pela Emissora, pelas Afiliadas da Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação pecuniária de quaisquer operações financeiras (incluindo, mas não se limitando, a empréstimos locais ou internacionais, instrumentos derivativos ou outras operações similares) ou de mercado de capitais, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver;
- VIII. pagamento, pela Emissora, de dividendos ou resgate de ações, incluindo dividendo a título de antecipação de lucros e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre o capital próprio, em montante superior aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso o Índice Financeiro (conforme no Anexo I abaixo) esteja acima de 2,5x e quando a Emissora e/ou os Fiadores estiverem em mora com relação a qualquer obrigação decorrente da Emissão;
- IX. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta é falsa ou enganosa na data em que foram prestadas ou a que se referem;
- X. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é incompleta, inconsistente ou incorreta (neste último caso, em qualquer aspecto relevante) na data em que foram prestadas ou a que se referem; e/ou
- XI. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para as atividades da Emissora e/ou dos Fiadores, cujos efeitos não tenham sido suspensos por decisão judicial (a) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção; ou (b) no prazo legal, o que for menor entre os itens (a) e (b).
- **6.1.1.2.**Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

I.inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- **II.** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- **III.** cessão, promessa de cessão, vincular ou constituir gravame ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, (i) das Garantias Reais, (ii) das Ações Alienadas ou (iii) qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- IV. alteração ou transferência do controle acionário direto e indireto da Emissora, excetuada qualquer alteração ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora que tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas;
- V. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores, exceto (i) se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia; ou (ii) pela incorporação da Emissora pela (a) Cataratas, ou da Cataratas pela Emissora, sem que haja alteração do controle acionário indireto da Emissora; (b) Eco-Iguaçu, ou da Eco Iguaçu pela Emissora, sem que haja alteração do controle acionário indireto da Emissora, sendo certo que caso haja incorporação da Emissora, a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia deverão ser aditados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida incorporação para refletir a nova estrutura societária;
- **VI.** redução de capital social da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei:
- **VII.** alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Companhia;
- **VIII.** protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (sendo que este valor deverá ser atualizado pelo índice corrigido pelo IGP-M a partir da Data de Emissão), exceto se, em até 5 (cinco) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- IX. descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (sendo que este valor deverá ser atualizado pelo índice corrigido pelo IGP-M a partir da Data de Emissão), ou, independentemente do valor, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

- X. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelos Fiadores da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, apurado com base nas demonstrações anuais mais recentes da Emissora e dos Fiadores;
- XI. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou dos Fiadores consolidado, apurado com base nas suas demonstrações anuais mais recentes, exceto (a) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediatamente e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; ou (b) se os atos acima forem praticados em decorrência do término do Contrato de Concessão nº 136/2010 da Eco Noronha;
- XII. caso o Índice Financeiro (conforme definido no Anexo I) apurado na forma do Anexo I seja superior 3,0x, o qual será calculado pela Emissora e anualmente acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, sendo a primeira apuração do Índice Financeiro realizada com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- **XIII.** questionamento judicial ou arbitral, por qualquer pessoa não mencionada no inciso IV da Cláusula 6.1.1.1 acima, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, da Fiança e/ou das Garantias Reais;
- XIV. questionamento extrajudicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso IV da Cláusula 6.1.1.1 acima, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança e/ou das Garantias Reais, desde que não comprovada a má-fé ou apresentada resposta, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis;
- **XV.** caso as Garantias (a) não sejam devidamente reforçadas nos prazos descritos nesta Escritura ou nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; (b) de qualquer forma, deixem de existir, sem que sejam observados os procedimentos de reforço e/ou substituição previstos nos Contratos de Garantia;
- **XVI.** realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora e/ou o objeto das Garantias Reais;
- **XVII.** existência de decisão administrativa não passível de recurso no âmbito administrativo ou de sentença condenatória que seja exequível após denegação de pedido de atribuição de efeitos suspensivos a tal decisão, ainda que não transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas Afiliadas da Emissora, pelos Fiadores e por seus

respectivos Representantes decorrentes do descumprimento da Legislação Socioambiental, que não relacionada aos temas descritos no item XII da Cláusula 6.1.1 acima, exceto com relação ao Inquérito Policial nº 5000065-36.2022.4.02.5111, Inquérito Policial nº 2023.0055467 - SR/PF/RJ (e-Proc. no 075817-10.2023.4.02.5101), Inquérito Civil Federal 1.30.001.000263/2022-38, à Ação Penal nº 5096807-56.2022.4.02.5101, à Ação Civil Pública Estadual nº 0017220-37.2022.8.19.0001, ao Inquérito Policial nº 2023.0055467 - SR/PF/RJ e aos Processos Administrativos do IBAMA de nº 02001.036556/2022-73 (Auto de Infração nº no 5243RNVO), 02001.002954/2022-96, 02001.002249/2022-99, 02001.002241/2022-22, 02001.002237/2022-64, 02001.002236/2022-10, 02001.002242/2022-77, 02001.002254/2022-00, 02001.002246/2022-55, 02001.002252/2022-11, 02001.002251/2022-68, 02001.002239/2022-53, 02001.002233/2022-86, 02001.002248/2022-44, 02001.002234/2022-21, 02001.002230/2022-42, 02001.002247/2022-08, 02001.002227/2022-29, 02001.002259/2022-24, 02001.002231/2022-97, 02001.004148/2022-52, 02001.002951/2022-52, 02001.024128/2020-36, 02001.002827/2022-97, 02001.005201/2022-32, $02001.005203/2022-21, \quad 02001.006199/2022-19, \quad 02001.006205/2022-38,$ 02001.005582/2022-50, 02001.025183/2020-43, 02001.007913/2022-96, 02001.002812/2022-29, 02001.010406/2022-30, 02001.010406/2022-30, 02001.002245/2022-19, 02001.002199/2022-40, 02001.002199/2022-40, 02022.000341/2022-76, 02001.005208/2022-54, 02001.006168/2022-68, 02001.011418/2022-81, 02001.013449/2022-77, 02001.013768/2022-82, 02001.017082/2022-61, 02001.017083/2022-13, 02001.017084/2022-50, 02001.017085/2022-02, 02001.017088/2022-38, 02001.004863/2022-95, 02001.009159/2022-29, 02001.017085/2022-02, 02001.036553/2022-30, 02001.036554/2022-84, 02001.036555/2022-29, 02001.020233/2023-49, $02001.020231/2023-50, \quad 02001.020234/2023-93, \quad 02001.020232/2023-02, \\$ 02022.002096/2023-12, 02001.026040/2023-00, 02001.036787/2023-68, 02001.042302/2023-75, 02001.042303/2023-10 e à Notificação L7MJVN9E emitida pelo IBAMA (em conjunto, "Processos Girafas");

XVIII. condenação contra a Emissora, Afiliadas da Emissora e/ou os Fiadores, e/ou ainda contra seus acionistas diretos, administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados ou terceiros, sendo estes últimos quando agindo em seu nome e em seu benefício ("Representantes"), em razão da prática de atos de incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e/ou violação aos direitos dos silvícolas e/ou por descriminação de raça ou gênero e/ou por crime contra o meio ambiente, por decisão judicial ou administrativa;

XIX. caso a Emissora deixe de atender ao Fluxo Mínimo Obrigatório Mensal; e/ou

XX. existência de decisão administrativa não passível de recurso no âmbito administrativo ou de sentença condenatória que seja exequível após denegação de pedido de atribuição de efeitos suspensivos a tal decisão, ainda que não transitada em julgado contra a Emissora, as Afiliadas da Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus Representantes, por

descumprimento de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e do UK Bribery Act 2010, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) (em conjunto, "Leis Anticorrupção").

- **6.1.2.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.
- **6.1.3.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar conforme legislação aplicável e as regras de convocação e instalação definidas nesta Escritura, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
 - **6.1.3.1.**Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
 - **6.1.3.2.** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções de pagamento, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*,

desde a primeira Data de Integralização, a última Data de Pagamento de Remuneração ou a última Data de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso. A Emissora se obriga, ainda, ao pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora deste a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

- **6.1.3.3.** O Agente Fiduciário se obriga a comunicar a B3 sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures imediatamente após o evento, conforme Cláusula 6.1.2 acima.
- **6.1.3.4.**Não obstante a comunicação à B3 prevista no item 6.1.3.3 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- **6.2.** Para os fins desta Cláusula 6, "**Afiliadas da Emissora**" significa, em conjunto, as sociedades controladoras que detenham, individualmente ou em conjunto, 20% (vinte por cento) do capital social da Emissora, e controladas da Emissora, conforme previsto no Capítulo XX da Lei das Sociedades por Ações.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- **7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora se obriga, ainda, a:
- I. informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à preparação, pelo Agente Fiduciário, do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Relatório Anual" e "Resolução CVM 17", respectivamente), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma deverá conter, inclusive, as Afiliadas da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas e devidamente auditadas por auditores independentes, acompanhada (a) da memória de cálculo elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices previstos na Cláusula 6 acima, podendo o

Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e (b) de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (ii) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;

- (b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contado da data de término de cada trimestre de seu exercício social, (i) cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório de revisão especial, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Emissora na rede mundial de computadores; e (ii) declaração assinada por diretor da Emissora atestando que a Emissora está em dia com as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, todos os Avisos aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza) dos negócios, reputação e operações da Emissora e dos Fiadores; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Efeito Adverso Relevante");
- **(g)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da respectiva solicitação, enviar qualquer informação que seja necessária para o acompanhamento/apuração dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente;
- (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso determinado em eventual solicitação de autoridade competente, fornecer informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA e o Cartório de RTD Competente;
- (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via eletrônica (*pdf*) desta Escritura e de seus eventuais aditamentos com a chancela digital da JUCERJA;

- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- **III.** manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- não realizar operações fora do seu objeto social;
- **V.** não praticar atos em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura e os Contratos de Garantia;
- VI. cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais tenha sido obtida decisão favorável final ou com efeito suspensivo ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- **VII.** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, permissões e alvarás, inclusive ambientais, relevantes e aplicáveis ao exercício das suas respectivas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais tenha sido obtida decisão favorável final ou com efeito suspensivo ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- **IX.** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas;
- X. manter válidas e regulares as declarações e garantias prestadas nesta Escritura;
- XI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- **XII.** não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- **XIII.** não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus Representantes no exercício de suas funções agindo em nome e em benefício da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais, observado, com relação aos crimes ambientais, a existência dos Processos Girafas, conforme aplicável;
- **XIV.** realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- **XV.** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

XVI. notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

XVII. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

XVIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, e fazer com que seus Representantes e as Afiliadas da Emissora não ofereçam, prometam, deem, autorizem, solicitem ou aceitem, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus Representantes de fazê-lo;

XIX. cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 acima;

XX. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e fazer com que seus respectivos Representantes e as Afiliadas da Emissora cumpram, as Leis Anticorrupção, incluindo toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos Legislação Anticorrupção, devendo (a) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

XXI. adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

XXII. cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (a "Legislação Socioambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela

Emissão, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

XXIII. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (e) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

XXIV. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

XXV. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na Escritura de Emissão:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- **(e)** observar as disposições da Resolução da CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**") e da regulamentação específica da CVM, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário; e
- (g) divulgar em sua página da rede mundial de computadores o Relatório Anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.
- **7.2.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, os Fiadores se obrigam a:
- fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias da data da sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas e devidamente auditadas por auditores independentes, acompanhada da memória de cálculo elaborada pelos Fiadores, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices previstos na Cláusula 6 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos Fiadores todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - **(b)** dentro de 45 (quarenta e cinco) contado da data de término de cada trimestre de seu exercício social, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório de revisão especial, ou em data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página dos Fiadores na rede mundial de computadores;
 - **(c)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) na mesma data a que se refere a alínea anterior, declaração firmada por representantes legais da instituição administradora dos Fiadores de que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
 - **(e)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante; e
 - (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso determinado em eventual solicitação de autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- II. cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais tenha sido obtida decisão favorável final ou com efeito suspensivo ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;

- **III.** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, permissões e alvarás, inclusive ambientais, relevantes e aplicáveis ao exercício das suas respectivas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais tenha sido obtida decisão favorável final ou com efeito suspensivo ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- **IV.** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- **V.** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas;
- VI. manter válidas e regulares as declarações e garantias prestadas nesta Escritura;
- **VII.** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar evento de avaliação ou liquidação do respectivo Fiador, ou ainda que possa afetar a sua capacidade de honrar a Fiança;
- VIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, e fazer com que seus Representantes não ofereçam, prometam, deem, autorizem, solicitem ou aceitem, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- **IX.** cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental:
- **X.** não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- XI. não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus Representantes no exercício de suas funções agindo em nome e em benefício dos Fiadores, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais, observado, com relação aos crimes ambientais os Processos Girafas, conforme aplicável;
- XII. manter e preservar a Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade, existência ou eficácia da Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão;

- XIII. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e fazer que seus respectivos Representantes cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (a) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e
- **XIV.** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Declaração

- 8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
 - (a) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
 - **(b)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafos 1º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo e artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - **(c)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
 - (d) conhecer e aceitar integralmente a Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
 - (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - **(g)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- **(h)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) na data de assinatura da Escritura de Emissão, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo, conforme Anexo II:
- (I) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições do respectivo Estatuto Social;
- (m) que na Data de Emissão, os Fiadores comprovaram a suficiência e capacidade de honrar com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; e
- (n) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Emissora ora prestadas.
- **8.2.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou, caso ainda restem obrigações da Emissora inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora relacionadas a esta Escritura de Emissão sejam cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Remuneração

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo devida no mesmo dia de vencimento da parcela (i) dos anos subsequentes e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento final das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

- **8.3.2.** A remuneração prevista acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- **8.3.3.** Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos, conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".
- **8.3.4.** As parcelas referentes à remuneração prevista nas Cláusulas acima serão atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada pro rata die se necessário.
- **8.3.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- **8.3.6.** A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será acrescida de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- **8.3.7.** Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- **8.3.8.** As parcelas citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.
- **8.3.9.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.
- 8.3.10. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.3.8 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente

Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

- **8.4.2.** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora e aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo por estes aceita por escrito, prévia e expressamente.
 - **8.4.2.1.**Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que o primeiro pagamento ao substituto será calculado *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- **8.4.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes à celebração desta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- **8.4.4.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCERJA e no Cartório de RTD Competente. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula 8.4.4, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.
- **8.4.5.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da celebração da Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações da Emissora estejam quitadas, conforme aplicável.
- **8.4.6.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Obrigações

- **8.5.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- **l.** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas:

II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- **III.** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- **IV.** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- **V.**V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- **VI.** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam arquivados na JUCERJA e no Cartório de RTD Competente, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- **VII.** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no Relatório Anual;
- **VIII.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- **IX.** verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos dos Contratos de Garantia;
- **X.**X. examinar a proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- **XI.** intimar a Emissora a substituir as Garantias, nas hipóteses previstas nesta Escritura:
- **XII.** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora e/ou dos Fiadores;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- **XIV.** convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- **XV.** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- **XVI.** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- **(b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social, com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- **(d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- **(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
- **(f)** constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- **(g)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- **(h)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário:
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (vi) inadimplementos no período; e
- (I) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- **XVII.** disponibilizar o Relatório Anual em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- **XVIII.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- **XIX.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

- **XX.** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e pelo Fiador, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- **XXI.** acompanhar, até a Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- **XXII.** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- **XXIII.** divulgar as informações referidas na alínea "j" do inciso XVI desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br); e
- **XXIV.** manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- **8.5.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- **8.5.3.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 11 da Resolução CVM 17.
- **8.5.4.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob responsabilidade legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- **8.5.5.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6. Despesas

- **8.6.1.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
- **8.6.2.** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- **8.6.3.** As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

I. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

II. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;

- **III.** locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de Agente Fiduciário e desde que, sempre que possível, previamente aprovadas à Emissora;
- IV. fotocópias, digitalizações e envio de documentos;

V.despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e

- **VI.** eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
 - **8.6.3.1.**O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente comunicadas e realizadas em concordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- **8.6.4.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere a Cláusula 8.6.3 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações

propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- **9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Debenturistas").
 - **9.1.1.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação e Quórum de Instalação

- **9.2.1.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- **9.2.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- **9.2.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.
- **9.2.4.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- **9.2.5.** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa das Assembleias Gerais

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão, respectivamente, ao representante eleito pelos Debenturistas e ao representante do Agente Fiduciário e, na ausência de quaisquer destes, àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

- **9.4.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não.
 - **9.4.1.1.** Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade dos Fiadores ou (a) das Afiliadas da Emissora; (b) sociedades sob Controle comum; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
- **9.4.2.** Ressalvados os quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas (i) em primeira convocação, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, dependerão da aprovação da maioria simples dos Debenturistas presentes.
- **9.4.3.** As hipóteses de alteração (i) dos quóruns e disposições previstos nesta cláusula, (ii) da Remuneração, (iii) da Data de Vencimento, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (v) do Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) alteração de quaisquer das condições da Fiança e/ou das Garantias Reais e/ou; (viii) dos Eventos de Inadimplemento; dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- **9.4.4.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem. Em contrapartida, caso a Emissora convoque a Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, convocada a participar, a sua presença será obrigatória.
- **9.4.5.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- **9.4.6.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- **10.1.** A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram que:
- são sociedades devidamente organizadas, atualmente constituídas e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;

- **II.** a Emissora e os Fiadores são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:
- **III.** estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- IV. os representantes legais da Emissora e dos Fiadores que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, as obrigações aqui e lá previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- **V.** esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e lá previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e dos Fiadores; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou os Fiadores e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- **VII.** estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, nesta data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e pelos Fiadores, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (a) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCERJA e das Aprovações Societárias Fiadores e da AGE Eco-Iguaçu nas juntas comerciais competentes; (b) pela publicação da ata da AGE da Emissora nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (c) pelo arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA; (d) pelo registro dos Contratos de Garantia no Cartório de RTD Competente; e (e) pelo registro das Debêntures na B3;
- **IX.** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

- **X.** não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores;
- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- **XII.** estão em cumprimento com a Lei Federal Brasileira n° 12.846/13 e demais legislações relativas aplicáveis;
- XIII. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- **XIV.** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis e relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais tenha sido obtida decisão favorável final ou com efeito suspensivo e que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- **XV.** não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitrai, inquérito ou outro procedimento de. investigação governamental que possa afetar adversamente a Emissão ou os negócios da Emissora e/ou dos Fiadores;
- **XVI.** exceto com relação aos Processos Girafas existentes na data de assinatura desta Escritura, observam a Legislação Socioambiental;
- **XVII.** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentiva a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- **XVIII.** não praticam, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto seus representantes, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais, observado, com relação aos crimes ambientais os Processos Girafas, conforme aplicável;
- XIX. cumprem, e fazem com que seus Representantes, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das controladas da Emissora, conforme o caso, e as Afiliadas da Emissora, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- **XX.** estão adimplentes com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais tenha sido obtida decisão favorável final ou com efeito suspensivo e que não cause um Efeito Adverso Relevante;

- **XXI.** inexiste, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(i)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar adversamente esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia:
- **XXII.** inexiste violação ou indício de violação pela Emissora e/ou pelos Fiadores, bem como suas controladas, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- **XXIII.** não têm conhecimento de qualquer violação ou indício de violação, em benefício ou interesse da Emissora, das Afiliadas da Emissora e/ou dos Fiadores, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- **XXIV.** estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- **XXV.** possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação.
- **10.2.** A Emissora e os Fiadores declaram, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a Emissão.
- **10.3.** A Emissora e os Fiadores se obrigam, de forma solidária, irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- **10.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e os Fiadores obrigamse a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas aos destinatários aplicáveis para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AQUA RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Avenida Rodrigues Alves, n° 379, Gamboa Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-360

At.: Evelyn Veloso Trindade

Tel.: (21) 3993-2953

E-mail: juridico@grupocataratas.com e controladoria@grupocataratas.com

Para os Fiadores:

CATARATAS DO IGUAÇU S.A.

Rodovia BR 469, KM 18, s/n°

Foz do Iguaçu - PR, CEP 85855-750

At.: Evelyn Veloso Trindade

Tel.: (21) 3993-2953

E-mail: juridico@grupocataratas.com e controladoria@grupocataratas.com

RIOZOO ZOOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Parque Quinta da Boa Vista, s/n°, São Cristóvão

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.940-040

At.: Evelyn Veloso Trindade

Tel.: (21) 3993-2953

E-mail: juridico@grupocataratas.com e controladoria@grupocataratas.com

PAINEIRAS-CORCOVADO S.A.

Estrada das Paineiras, s/n°, Santa Teresa

Rio de Janeiro - RJ - CEP 22241-330

At.: Evelyn Veloso Trindade

Tel.: (21) 3993-2953

E-mail: juridico@grupocataratas.com e controladoria@grupocataratas.com

ESPAÇO DAS AMÉRICAS S.A.

Avenida General Meira, s/n°

At.: Evelyn Veloso Trindade

Tel.: (21) 3993-2953

E-mail: juridico@grupocataratas.com e controladoria@grupocataratas.com

ECO NORONHA S.A.

Alameda do Boldró, s/n°, Vila do Boldró Fernando de Noronha - PE - CEP 53990-000

At.: Evelyn Veloso Trindade

Tel.: (21) 3993-2953

E-mail: juridico@grupocataratas.com e controladoria@grupocataratas.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de

precificação)

- 11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.
- 11.1.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.
- **11.1.4.** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.
- **11.1.5.** "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

11.2. Renúncia

11.2.1. Qualquer tolerância, exercício parcial, concessão, atraso ou omissão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa, remédio ou poderes

conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou ainda precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.3.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.4. Outras Disposições

- **11.4.1.** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, do Agente Fiduciário e dos Fiadores, inscritos na JUCERJA e no Cartório de RTD Competente.
- 11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- **11.4.3.** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- **11.4.4.** A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.
- 11.4.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- **11.4.6.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.4.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.5. Despesas

11.5.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta, a formalização das Garantias e/ou dos demais documentos da Oferta e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.6. Lei Aplicável

11.6.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Foro

11.7.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

11.8. Assinatura Eletrônica

11.8.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a Escritura de Emissão, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. As Partes concordam que a Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas próximas páginas.)

(Página de assinaturas 1/7 da "Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do Aqua Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.")

AQUA RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.



Nome: Pablo Ricardo de Oliveira Morbis

Cargo: Diretor

Docustigned by
#PELIF PELIF PELIF PELIF
Assessor per ADE O DENTETENO 81147569653
#PELIF PELIF PE

Nome: Adelio Demeterko

(Página de assinaturas 2/7 da "Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do Aqua Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. na qualidade de agente fiduciário



Nome: Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes

Cargo: Procurador

Docustigued by
Muffus Gent Fano
Assession on White Tell GOMES FARIA-CR81331789
Assession on White Tell GOMES FARIA-CR81331789
COMES FARIA CU. Scotten on Records 1651-69 BTT
CO. CP. Paral, CU. Scotten on Records Fodered do Brasil - RFB
CR800 C. CELEMBA RPB 45
295647/ADC174484.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Procurador

(Página de assinaturas 3/7 da "Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do Aqua Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.")

CATARATAS DO IGUAÇÚ S.A., na qualidade de fiador

MICH PLATE YOUR CONTROL OF CLATERA MORBI GROWN PALLO RICARDO DO CLATERA MORBI CFF 0180080000 Sever Time 20000004 18-42-31 BRT O ICP Break OU ViseoContenence C RR Base AC Contage RFB 05 Base AC Contage RFB 05 Employed

Nome: Ricardo Beraldi Porto

Cargo: Diretor

Nome: Pablo Ricardo de Oliveira Morbis

(Página de assinaturas 4/7 da "Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do Aqua Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.")

RIOZOO ZOOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO S.A. na qualidade de fiador



Nome: Pablo Ricardo de Oliveira Morbis

Cargo: Diretor



Nome: Adelio Demeterko

(Página de assinaturas 5/7 da "Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do Aqua Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.")

PAINEIRAS - CORCOVADO S.A. na qualidade de fiador

Docodigene by
Half A EARTH RE ROY RISK AND PLOT

September 19 MARC PICAMOD DE CLYFERN ANDRES 0183000928

September 19 MARC DECAMOD DE CLYFERN ANDRES 0183000928

OF COMMENT TO A CONTROL OF CLYFERN ANDRES 0183000928

OF COMMENT TO A CONTROL OF CONTROL OF CLYFERN ANDRES 0183000928

DOCUMENT TO A CONTROL OF CONTROL OF CLYFERN ANDRES 0183000928

FECESSON COLORED PER DISC.

FECESSON COLORED PER DISC.

FECESSON COLORED PER DISC.

Nome: Pablo Ricardo de Oliveira Morbis

Cargo: Diretor

Docusigned by

BPUED PEEL-PEEL
Asserted por ADELLO DEMETERSO 31 14736985

CPF 8114736983

O I CPE MAN ON A CERTIFICA MINAS 95

CIR BERTON CORTIFICA MINAS 95

ERROR CO. CERTIFICA MINAS

Nome: Adelio Demeterko

(Página de assinaturas 6/7 da "Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do Aqua Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.")

ESPAÇO DAS AMÉRICAS S.A. na qualidade de fiador

EPEID PEACTERIA
ANAIRISSO OF ADEL O EMETERNO. 814736865
CPF: 81473665
CPF: 81

Doubligated by
HELA REMIRE DE BUYERS MAYES
Spared by PARCA PICAMPROCE CLAVERS MORBIS 01830030928
Spared by PARCA PICAMPROCE CLAVERS MORBIS 01830030928
UP
OF DEBUS CLAV VANCOMPRETICA
C IRR
C CHEST DE BUS CONTROL CONTROL
FECEESION CLOUZE
FECEESION CLOUZE
FECEESION CLOUZE
FECEESION CLOUZE

Nome: Pablo Ricardo de Oliveira Morbis

Nome: Adelio Demeterko

Cargo: Diretor Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 7/7 da "Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do Aqua Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.")

ECO NORONHA S.A. na qualidade de fiador



Nome: Pablo Ricardo de Oliveira Morbis

Cargo: Diretor

Nome: Alice Grossman

ICP ---

ANEXO I À ESCRITURA PARTICULAR DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIAREAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DO AQUA RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Índice Financeiro

Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Índice Financeiro" o seguinte índice, deverá durante todo o prazo da Emissão corresponder a no mínimo 3,0 em relação ao quociente da divisão entre a somatória da Dívida Bancária Líquida e Dívida de Aquisições (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), medido anualmente a partir de 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e nos anos seguintes, com base no balanço auditado consolidado da Companhia, sendo:

- I. Dívida Bancária Líquida e Dívida de Aquisições: significa o valor correspondente às somas das operações bancárias da Emissora, incluindo: desconto/antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), as fianças e avais prestados, adiantamento a depositantes, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial) efetivamente utilizadas, arrendamento mercantil, *leasing*, Finame e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito SCR do Banco Central do Brasil, bem como operações com títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, ou qualquer instrumento, público ou privado, de mercado de capitais local e/ou internacional, bem como a securitização de direitos creditórios/recebíveis, diferencial a pagar por operações com derivativos, mútuos passivos e de aquisições parceladas de empresas, deduzidas caixa e aplicações financeiras e diferencial a receber por operações com derivativos; e
- **II. EBITDA:** significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, lucro (prejuízo) líquido acumulado dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro e de despesas de depreciação e amortização.



ANEXO II À ESCRITURA PARTICULAR DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIAREAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DO AQUA RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

	Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
		AQUA RIO											
		AQUARIO											
		MARINHO											
		DO RIO DE		R\$				_			AQUA		Cessão Fiduciária de
L	DEB	JANEIRO S A	AARJA1	90.000.000,00	90.000	CDI + 3,500 %	11	ÚNICA	23/12/2019	23/12/2025	RIO	Adimplente	Direitos Creditórios, Fiança